

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 001/2021

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, instrui o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

CONSIDERANDO que o Presidente desta Casa Legislativa encaminhou ofício para esta CPL, a fim de proceder com a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa objetivando a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira da Câmara Municipal da Aliança-PE, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, s.m.j, se a molda a hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente justificada mediante as justificativas apresentadas pelo Presidente desta Casa e pelo Parecer Jurídico constante dos autos do processo.

Procede à contratação do objeto abaixo descrito:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Art.2º da Lei nº 14.039/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área contábil e financeira da Câmara Municipal da Aliança-PE, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência.

DA CONTRATADA: JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP, estabelecida na Praça Carlos Lira, 11, Apto. 01, Sala 02, centro, Timbaúba/PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 19.274.072/0001-55.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: a escolha do prestador de serviços foi feita considerando a sua notória especialização na área da contabilidade pública, pois além de ter prestado serviços similares em outros órgãos públicos, a referida empresa possui, em seu quadro técnico, colaboradores que possuem alto gabarito e vasta experiência, conforme demonstrado pelos atestados e certificados apresentados pela executante.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado, pois estão em conformidade com os preços contratados por outras Câmaras Municipais, conforme o mapa de preços constante do processo.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global da contratação será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). E o pagamento dos serviços será efetuado até o 30º. (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos do termo de referência da lavra do Presidente desta Câmara.

DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS: Os recursos correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, da forma que segue:

010100/01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

(Fixa 18)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado

nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO À APRECIÇÃO SUPERIOR: Este expediente é meramente instrutivo, não caracterizando análise de mérito da contratação, pois tal análise não integra o plexo de competências dessa Comissão, assim descrito nos seguintes dispositivos da Lei n.º. 8.666/1993:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

(omissis)

XVI – Comissão – Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Neste mesmo entendimento, ensina a doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior¹:

Vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, **não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade**, nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais. (Grifos nossos)

¹ Jessé Torres Pereira Júnior *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. pp. 262 e 322.

Ante o exposto, estamos encaminhando a V.Exa., nos termos do art.26, caput, da Lei 8.666/93, este processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, para o ato de ratificação, caso entenda conveniente e oportuno.

Aliança, 02 de março de 2021.



Presidente da CPL



Membro



Membro

